
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2738, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Inclui o inciso IV e altera o § 1º, ambos do Art. 1º da Lei nº 2.719, de 27 de novembro de 2024 que “Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento”.

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no art. 1º da Lei nº 2.719, de 27 de novembro de 2024 com a seguinte redação:

IV – Execução de macrodrenagem pluvial de parte das bacias 05 e 06 do município de Xangri-lá = 821,44m.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.719, de 27 de novembro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As benfeitorias descritas nos incisos I, II e III serão realizadas no prazo máximo de sessenta dias, mediante a emissão de ordem de início e cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora. A benfeitoria descrita no inciso IV será executada até 30/07/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:22537FEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/01/2025. Edição 3994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>